



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

---

**RESOLUÇÃO N° 288/21**

Altera dispositivos que menciona no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaú de Minas, dispondo sobre o uso da Tribuna por cidadãos, convocação e comparecimento de autoridades que menciona.

Faço Saber que a Câmara Municipal APROVOU E, A Mesa, por seus membros abaixo assinados, PROMULGA a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica alterado o Capítulo III do Regimento Interno que passa a ter a seguinte redação:

*“ CAPÍTULO III*

*DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES*

*Art. 289 - O cidadão que assim o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos, para opinar sobre eles, desde que se inscreva, antes de iniciada a sessão, conforme procedimento de inscrição adotado pela Casa.*

*Art. 290 - Caberá a Presidência da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão limitando-se ao máximo de 03 (três) inscrições.*

*Art. 291 - Ressalvada a hipótese de expressa determinação da Presidência, nenhum cidadão poderá usar da tribuna, nos termos deste Regimento, por período superior à 05 (cinco) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.*

*Parágrafo único. Será igualmente cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade e decoro parlamentar.*

*Art. 292 - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do município poderá solicitar Presidência da Mesa que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.*

*Parágrafo único. A Presidência da Câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.”*

....



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

---

Art. 2º - Fica alterado o Capítulo III do Regimento Interno que passa a ter a seguinte redação: ...

“CAPÍTULO III

**DA CONVOAÇÃO E COMPARECIMENTO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, CARGOS EQUIVALENTES E REPRESENTANTES DE ENTIDADES**

*Art. 339 - A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, bem como os responsáveis por instituições ou órgãos públicos municipais, lideranças do Sindicato dos Servidores Municipais, representante ou presidente de empresas ou entidades que recebam recursos públicos do Município para prestarem informações sobre assuntos de sua competência, ao Plenário da Câmara, ou de qualquer de suas Comissões, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo.*

*Parágrafo único – Também será permitido o uso da Tribuna por membros dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federal limitando-se o tempo máximo de 15 (quinze) minutos, desde que inscrito antes de iniciada a sessão.*

*Art. 340 – A autoridade comparecerá perante o Plenário da Câmara ou suas Comissões:*

*I - quando regularmente convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;*

*II - por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria ou entidade.*

*§ 1º A convocação deverá ser aprovada pelo Plenário, à requerimento de qualquer Vereador, membro de Comissão ou da Mesa.*

*§ 2º A convocação será comunicada ao secretário ou ao representante de entidade mediante ofício da Câmara que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, no prazo máximo de três (03) sessões ordinárias, com a indicação dos motivos da convocação e das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência, sem justificação adequada, aceita pela Câmara.*

*Art. 341 - Aberta à sessão, o Presidente da Câmara exporá ao convocado, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos vereadores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

---

*§ 1º A autoridade responderá os questionamentos feito pelo vereador ou poderá incumbrir para tal os assessores técnicos das respectivas áreas que o acompanhem na ocasião, tendo o tempo máximo de 06 (seis) minutos para responder às indagações feitas por cada parlamentar.*

*§ 2º Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade convocada apresentará justificação, no prazo de três (03) dias, e proporá nova data e hora.*

*§ 3º Para atendimento a disposto no inciso II do Art. 340 desta norma legal, a autoridade poderá fazer uso da palavra antes de iniciados os questionamentos pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos para fazer as explanações que julgar necessárias.*

*§ 4º A autoridade, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.*

*§ 5º Encerrada a exposição, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores, que terão o prazo de dez (10) minutos para cada parlamentar.*

*Art. 342 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente, conforme dispõe o Regimento, abrirá um espaço para os cidadãos interessados em fazer parte do debate definindo o número de oradores e o tempo que cada um disporá, e logo em seguida encerrará a sessão, agradecendo à autoridade o comparecimento, em nome da Câmara.*

*Art. 343 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que, o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.*

*Art. 344 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações a Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.”*

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 18 de agosto de 2021.

Cláudia Simão Calixto Fonseca \* [Assinado Digitalmente]

Maria Elena Faria Fraga \* [Assinado Digitalmente]

Geovan dos Santos \* [Assinado Digitalmente]